

Porto Alegre, Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020

Diário Oficial

84

Portarias

Protocolo: 2020000380852

Assunto: Portaria
Expediente: 20/1364-0000122-1

Portaria Nr 0005/2020

No uso das atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 3º do Dec. Estadual 19801/1969, e em cumprimento ao disposto na Resolução 1028/2015, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVO: DELEGAR COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESA, no período de 20/01/2020 a 31/12/2022, ao servidor FRANCISCO JOSE SOARES HORBE, Cód. FPE: 47089547, ficando sujeito à Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tais encargos à conta do(a) UO(s):64.01, 64.33; todos inscritos no vigente Orçamento do Estado.
Porto Alegre - RS, 21 de janeiro de 2020
RODRIGO SCHNITZER

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2020000380853

Portaria SEDAC nº 02 de 20 de janeiro de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 54, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura

**REGIMENTO
COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS**

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado Setorial de Artes Visuais, estabelece a competência, regulamente a forma de composição.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas do setor das Artes Visuais.

Art. 2º Compete ao COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor e Artes Visuais

II - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia

da cultura e da circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - propor políticas de fomento para projetos da área das Artes Visuais;

VI - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor do circo nos planos nacional, regional e local;

VII - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas as Artes Visuais.

VIII - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor das Artes Visuais;

IX - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

X - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor das Artes Visuais

XI - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas as Artes Visuais, além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;

XII - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso a informação;

XIII - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIV - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;

XV - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Plenário do COLEGIADO SETORIAL DAS ARTES VISUAIS, será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar as 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

§ 2º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 4º A mesa diretora será composta por 1 (um)(a) coordenador(a), 1 (um)(a) Vice- Coordenador(a) e Um (a) secretário(a), eleitos pelos componentes do Colegiado Setorial de Artes Visuais

Art. 4º Compete ao(a) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);

VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);

VII - submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 6º Ao(A) Secretário(a) do Colegiado Setorial de Artes Visuais, compete:

- I** - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial de Artes Visuais.
- II** - elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial de Artes Visuais.
- III** - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo as atividades de todas as instâncias do Colegiado Setorial de Artes Visuais;
- IV** - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- V** - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial de Artes Visuais.
- VI** - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial de Artes Visuais.
- VII** - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;
- VIII** - responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial de Artes Visuais e
- IX** - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 7º Aos membros do Colegiado Setorial de Artes Visuais, compete:

- I** - comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- II** - participar das atividades do Colegiado Setorial de Artes Visuais, com direito a voz e voto;
- III** - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV** - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(a) Coordenador(a);
- V** - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;
- VI** - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;
- VII** - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VIII** - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
- IX** - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- X** - solicitar a verificação de quorum;
- XI** - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único - A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em duas reuniões consecutivas será advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, será excluída do Colegiado Setorial de Artes Visuais cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

Art. 8º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Artes Visuais, serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Artes Visuais, ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Artes Visuais, a qualquer tempo.

Art. 10 As reuniões do Colegiado Setorial de Artes Visuais, serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o Colegiado Setorial de Artes Visuais, também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 11 As decisões do Colegiado Setorial de Artes Visuais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial de Artes Visuais, deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 12 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

- I** - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com

repercussão na área das Artes Visuais;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial das Artes Visuais.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 13 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

Art. 14 A participação dos membros no Colegiado Setorial das Artes Visuais, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 15 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial e Artes Visuais que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 17 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

Art. 18 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais e submetido a aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Protocolo: 2020000380854

Portaria SEDAC nº 02 de 20 de janeiro de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Música.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 62, de 20 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Música.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado Setorial de Música estabelece a competência, regulamente a forma de composição.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura,